



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

Processo Administrativo nº: PMC.2019.00008651-11

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Edital de Chamada Pública nº 02/19

Objeto: Seleção de Propostas para fornecimento parcelado de arroz integral da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural

Referente Impugnação de Edital

Os IMPUGNANTES requerem, por fim que:

“a) Seja acolhida e declarada a total procedência da presente impugnação;

b) Seja fixado novo preço referência para o fornecimento dos produtos Arroz Parboilizado Longo Fino tipo 1 e Arroz Polido tipo 1 – elevando-se o preço unitário para R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos) e R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) para R\$ 2,67 e R\$ 2,60 respectivamente para os produtos convencionais;

c) Seja fixado o aumento de 30% (trinta por cento) para os produtos orgânicos;

d) Seja, em caso de eventual improvimento dos pedidos supra, realizada nova tomada de preço junto à outros mercados e fornecedores, especialmente daqueles ligados à produção e venda de arroz orgânico e da agricultura familiar.

Analisadas as razões apresentadas pela IMPUGNANTE, esta Comissão Permanente de Chamada Pública decorre sobre os argumentos que seguem:

1. A Comissão ao elaborar a Chamada Pública adotou os procedimentos conforme dispõe a Resolução FNDE/26/2013.
2. O art. 20 dispõe que a aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de **Licitação pública**, nos termos da Lei nº 8666/1993 ou da Lei 10.520/2002, ou ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.
- 4 §1º Quando a EEx. Optar por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.
- 5 Art. 24 Do total dos recursos financeiros repassados pelo PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações...
- 6 § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam **compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal...**

O presente Processo Administrativo obteve duas pesquisas:

1 - Uma no mercado local, realizada pela Coordenadoria Setorial de Suprimentos, da Secretaria Municipal de Educação, cujos preços máximos permitidos, apurado pelo Economista da Secretaria Municipal de Administração foram os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

Arroz integral = R\$ 3,58

Arroz parboilizado = R\$ 2,47

Arroz polido = R\$ 2,32

2 - Uma pesquisa realizada pela Comissão Permanente de Chamada Pública, da Secretaria Municipal de Educação, junto às cooperativas, cujos preços médios apurados pelo Economista da Secretaria Municipal de Educação foram os seguintes:

Arroz integral = R\$ 3,66

Arroz parboilizado = R\$ 2,89

Arroz polido = R\$ 2,99

Como podemos constatar, os preços das cooperativas **não estão compatíveis com os preços do mercado local.**

Portanto, para dar continuidade ao processo por chamada pública, a Comissão mediante autorização superior adotou os preços apurados no mercado local, atendendo o que dispõe o art. 24, § 1º da Resolução FNDE/26/2013.

Quanto ao acréscimo de 15% para os casos de produtos orgânicos, como a Resolução em seu art. 29, § 2º dispõe que a EEx. Que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá crescer os preços **em até 30%** (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.312, de 14 de outubro de 2011.

Cumpramos esclarecer que o Município de Campinas não está **obrigando** as cooperativas fornecerem produtos cujos preços, elas julgarem inconvenientes. Para isso, basta não apresentarem propostas. Vamos dar a oportunidade para as que aceitarem fornecer nos preços ofertados. Por outro lado, o Município de Campinas também não está obrigado a pagar os preços exigidos pelas cooperativas, no entanto, foram oferecidos preços que no momento são possíveis de serem suportados, inclusive o acréscimo de 15% (quinze por cento) para os produtos orgânicos.

Esses preços ofertados foram os autorizados pelo COMITÊ GESTOR.

Com base no exposto, considerando que o Município de Campinas atende o disposto na Resolução FNDE nº 26/2013, a Comissão Permanente de Chamada Pública recomenda, salvo melhor juízo, que seja negado provimento à impugnação.

Elzo Pinto

Presidente Comissão de Chamada Pública

Ciente. Publique-se.

SOLANGE VILLON KOHN PELICER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

Secretária Municipal de Educação